Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 2/3/10

Projeto: 087/2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências".

Iniciativa do: Ver. Marcelo Ribeiro

Apresentado em: 08/05/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 24/09/2010

FINANÇAS O.F. - DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. - DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. - DATA: __/__/__

OBS.: Encaminhado p/ sanção dia 19/11/10
Término do prazo dia 10/12 +18horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 10/08/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 03/11/2010 Aprovado

LEI PROMULGADA N.º 045/2010.

SÚMULA: "Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal de 01 à 07 de agosto.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Solicitante

OFÍCIO N.° 149/2010

N. PROCESSO 6234/2010

CAMARA MUNI. of/149/2010

ASSUNTO

19/11/2010

encaminha projeto de lei

623420101119133945102

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 087/2010 – "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 098/2010 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO BALNEÁRIO DE PONTAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 087/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 03 e 09 de novembro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal de 01 à 07 de agosto.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 11 de novembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 087/2010

Súmula: "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal de 01 à 07 de agosto.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2°. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2010.

Marcelo Ribeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 212/10
Data 18/05/10
Hora 16:02
Resp

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º078/2010

Pontal do Paraná, 08 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

DR. Christian Luiz Moraes

Diretor Jurídico.

Atendendo o que preceitua o artigo 113 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei,___ que: "Institui a Semana Educativa de Combate a Violência, e dá outras providencias".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RECEBIDO
01/06/10

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei N.

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador Marcelo Ribeiro, visando à instituição de semana educativa de combate à violência, e dá outras providências.

Quanto á redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, razão pela qual encaminha-se para análise das Comissões competentes.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2010.

CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25855

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 124/10

HORA: 15:35

DATA: 10/08/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 087/2010, que, Sumula: "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 106/2010

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 087/2010, que: "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 24/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.087/2010
AUTOR: Marcelo Ribeiro

SÚMULA "Institui a semana educativa de Combate a Violência e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A **PROJETO DE LEI N.087/2010 – Poder Legislativo**

I- Relatório

O Vereador em referencia propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo instituir o dia de combate a violência no município

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 24 de setembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro